

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS GERAIS

**CARDINAL PARTNERS INVESTIMENTOS LTDA.**

JULHO – 2019

## 1. OBJETIVO

Em conformidade ao Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas – Fundos de Investimento (“Código”), as diretrizes do Conselho de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento para Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais (“Política de Voto”) estabelece os princípios gerais que disciplinarão o exercício do direito de voto em Assembleias Gerais (“Assembleias”) dos emissores de ativos detidos por fundos de investimento geridos pela CARDINAL PARTNERS INVESTIMENTOS LTDA (“GESTORA”).

Esta política não se aplica:

- I. Fundos de Investimento que tenham público alvo exclusivo ou restrito, desde que aprovada, em assembleia, a inclusão de redação no regulamento no sentido de o fundo não adotar política de voto;
- II. Aplicações em ativos financeiros cujos emissores não estejam sediados no Brasil;
- III. Aplicações em certificados de depósitos financeiros de valores mobiliários – “Brazilian Depositary Receipts” (BDR).

## 2. PRINCÍPIOS GERAIS

O GESTORA participará de assembleias que julgue ser necessária a participação para defender o interesse dos cotistas, assim como as de matéria relevante e obrigatória.

Na hipótese do edital ou carta de convocação não apresentar informações suficientes, a GESTORA deverá envidar seus melhores esforços para obter os esclarecimentos necessários diretamente com os emissores dos títulos e valores mobiliários ou com os seus agentes.

No exercício do voto, a GESTORA deverá atuar em conformidade com a política de investimento dos fundos sob sua gestão, dentro dos limites do seu mandato e, se for o caso, da sua orientação de voto, responsabilizando-se diretamente perante os cotistas na hipótese de extrapolação.

## 3. PROCESSO DECISÓRIO DE VOTO

A coordenação do processo de decisão relativo ao voto será feita pela equipe de gestão em conjunto com a equipe de análise da Cardinal Partners, sendo o Diretor de Gestão o responsável pela decisão final.

## 4. MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS

Constituem “Matérias Relevantes Obrigatórias”, em que o exercício da Política de Voto é obrigatório:

- I. No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:

- a. Eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselho de Administração, se aplicável;
  - b. Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
  - c. Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento do GESTOR, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo de Investimento; e
  - d. Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.
- II. No caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;
- III. No caso de cotas de Fundos de Investimento:
- a. Alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBIMA do Fundo de Investimento;
  - b. Mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
  - c. Aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
  - d. Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
  - e. Fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
  - f. Liquidação do fundo de Investimento; e
  - g. Assembleia de cotistas nos casos previstos no art. 16 da Instrução CVM nº 409/04.

## **5. EXCEÇÕES AO EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO**

O exercício do direito de voto ficará a critério exclusivo do gestor se:

- a. A ordem do dia não contiver as matérias relevantes obrigatórias;

- b. A assembleia ocorrer em cidade que não seja capital de Estado e não existir possibilidade de voto à distância;
- c. O custo para exercício do voto não for compatível com a participação no ativo financeiro no Fundo de Investimento;
- d. A participação total dos Fundos de Investimento sob gestão for inferior a 5% (cinco por cento) do percentual de voto, desde que cada Fundo de Investimento não possua mais de 10% (dez por cento) do seu patrimônio no ativo financeiro;
- e. Houver situação de conflito de interesse, ainda que potencial;
- f. As informações e os esclarecimentos obtidos na forma do Parágrafo Primeiro deste Artigo não forem suficientes para o exercício do voto.

A gestora exercerá o direito de voto, nos termos dispostos nesta Política de Voto, pautada sempre nos princípios de transparência ética e lealdade. Não obstante, situações de conflito de interesse poderão ocorrer, e são assim consideradas aquelas que, de alguma forma, poderão influenciar na tomada de decisão da GESTORA quanto ao voto a ser proferida, hipótese em que a Gestora deixará de exercer o direito de voto nas Assembleias, mantendo sua justificativa à disposição de quaisquer cotistas, mediante solicitação.

## **6. COMUNICAÇÃO DOS VOTOS AOS COTISTAS**

Os votos adotados e os resultados das assembleias serão periodicamente informados aos cotistas através dos relatórios de gestão disponibilizados no site [www.cardinalpartners.com.br](http://www.cardinalpartners.com.br).

Também um relatório destes votos proferidos estará disponível a qualquer momento, sempre no mínimo 1 mês após cada assembleia, a qualquer cotista que assim solicitar.

## **7. CONTATO PARA EVENTUAIS DÚVIDAS**

Em caso de dúvidas, solicitamos que entrem em contato conosco através do telefone (11) 3848-8353 ou pelo e-mail [contato@cardinalpartners.com.br](mailto:contato@cardinalpartners.com.br).